



RIO GRANDE DO NORTE

*Rio Grande do Norte  
Controladoria Geral do Estado*

**ATO NORMATIVO Nº 010/01-CONTROL, de 24 de outubro de 2001**

*Fixa critérios de validade das declarações de adimplência ou regularidade para fins de transferência voluntária de recursos públicos para outro Ente Público.*

O CONTROLADOR GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 150, de 09 de janeiro de 1997, e

Considerando as exigências contidas no § 1º do art. 25, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado;

Considerando o fluxo de transferências voluntárias de recursos públicos a outro Ente e a obrigação das respectivas prestações de contas;

Considerando a utilização de cópias de declarações de adimplência ou de regularidade expedidas anteriormente,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. As declarações de adimplência ou de regularidade para fins de transferência de recursos voluntários a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira a outro Ente Público, somente terão validade se, ao tempo da celebração do termo respectivo, o beneficiário estiver com sua situação regular junto ao Órgão Central de Controle Interno do Estado.

Art. 2º. Os processos que estiverem instruídos com documentos contendo declaração conflitante com a situação atual, de que cuida o artigo anterior, terão os seus registros negados e, em caso de liberação dos recursos, a responsabilidade recairá sobre o seu ordenador.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

*Carlos Roberto de Miranda Gomes  
Controlador Geral*

(Publicado no Diário Oficial do Estado de 26/10/2001)